

REGULAMENTO TESTE DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA ALIMENTAR

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Teste de Desempenho e Eficiência Alimentar (TDEA) consiste em submeter animais do sexo masculino a um mesmo manejo e regime alimentar durante 70 (setenta) dias para animais oriundos de um mesmo rebanho ou 77 (setenta e sete) dias para animais oriundos de rebanhos distintos, tendo como finalidades:

- a - Identificar entre os animais participantes aqueles que apresentem desempenhos superiores nas características morfológicas, peso, ganho em peso, reprodutivas, carcaça e eficiência alimentar;
- b - Servir como um instrumento de seleção para os rebanhos;
- c - Orientar os criadores quanto à utilização dos animais testados.

Art. 2º - Poderão ser submetidos ao teste animais do sexo masculino, de uma mesma raça e categoria de registro, portadores de RGN, com idade mínima de 243 dias (oito meses) no início do teste -- desde que com pelo menos 2 (dois) meses de dieta sólida -- e máxima de 730 dias (vinte e quatro meses) no término do teste, pertencentes a um mesmo criador ou a criadores diferentes.

Parágrafo Primeiro - Os animais de um mesmo lote para avaliação deverão pertencer à mesma raça e categoria, com variação máxima de idade de 90 (noventa) dias e cujo coeficiente de variação do peso vivo no início do teste não seja superior a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo - Animais portadores de defeitos serão recusados pela organização do teste, sendo as eventuais despesas de retorno às suas respectivas origens de total responsabilidade dos proprietários dos animais.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 3º - Para iniciar um TDEA, o proprietário/responsável deverá comunicar ao órgão executor do SRGRZ, a sua intenção de realizar o teste, já definindo datas e prováveis participantes, declarando formalmente que leu e concorda com o presente regulamento e, caso ocorra descumprimento de quaisquer das cláusulas pelo proprietário/responsável dos animais, o TDEA já oficializado fica imediatamente rescindido.

Art. 4º - O animal será identificado de acordo com as determinações constantes no regulamento do SRGRZ.

Art. 5º - Para que o animal participe do Teste de Desempenho e Eficiência Alimentar, é necessário que esteja inscrito no Registro Genealógico de Nascimento - RGN nas categorias de registro PO ou PC, e esteja com idade compreendida entre 243 e 660 dias para animais oriundos de um mesmo rebanho ou 243 e 653 dias para animais oriundos de rebanhos distintos, na data de entrada do teste.

Parágrafo Único - A diferença máxima de idade permitida entre o animal mais novo e o mais velho de um mesmo TDEA deve ser de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Para que um TDEA seja oficializado, será exigida a participação de pelo menos 8 (oito) animais de uma mesma raça zebuína e mesma categoria de registro.

Parágrafo Único - Caso haja limitação do número de vagas, os animais da categoria PO terão prioridade.

CAPÍTULO III DAS INSTALAÇÕES E RECEBIMENTO DOS ANIMAIS

Art. 7º - O Teste de Desempenho e Eficiência Alimentar poderá ser realizado em recintos oficiais, em parques de exposições ou em propriedades particulares, sendo sugerido que as instalações atendam às seguintes condições: cada animal deverá ter à sua disposição 0,40 m linear de cocho, e uma área aproximada de 30 m², sendo 3 m² de área coberta e 27 m² de área de sol, além de água à vontade e cocho para sal mineral.

Parágrafo Único - O consumo alimentar será mensurado utilizando-se equipamentos eletrônicos que atendam ao disposto no inciso "f" do Parágrafo Primeiro do Art.18.

Art. 8º - Quando o teste for realizado fora da propriedade do criador, os animais, ao serem enviados para o recinto, deverão estar acobertados pela documentação exigida pelos órgãos competentes para o transporte de animais, conforme a legislação em vigor, sendo o processo de inteira responsabilidade do proprietário dos animais.

Art. 9º - No início do teste, obrigatoriamente, deverá ser feita uma inspeção em todos os animais participantes, sendo recusado qualquer animal que apresente problemas sanitários ou defeito que implique em desclassificação de acordo com o padrão da raça.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 10 - O tempo de duração do TDEA dependerá da origem dos animais:

a - Para animais oriundos de um mesmo rebanho, serão 14 (quatorze) dias para um período inicial de adaptação e 56 (cinquenta e seis) dias de teste propriamente dito, totalizando 70 (setenta) dias;

b - Para animais oriundos de rebanhos distintos, serão 21 (vinte e um) dias para um período inicial de adaptação e 56 (cinquenta e seis) dias de teste propriamente dito, totalizando 77 (setenta e sete) dias.

Art. 11 - Após a entrada dos animais no TDEA fica totalmente proibida toda e qualquer intervenção relacionada com a condução do teste por parte dos proprietários dos animais ou seus prepostos, sem o conhecimento prévio e aprovação do coordenador técnico.

Art. 12 - No período de adaptação do teste, qualquer animal poderá ser afastado caso ele não se adapte ao regime alimentar utilizado. No decorrer do teste efetivo só poderá ser

afastado o animal que sofrer traumatismo ou qualquer problema que prejudique o seu desempenho, bem como venha apresentar problemas de ordem andrológica, sanitária ou defeito que implique em desclassificação, de acordo com o padrão racial.

Art. 13 - Durante o período de realização da TDEA, os animais deverão ter assistência veterinária por um profissional devidamente habilitado, indicado e sob responsabilidade do executor da TDEA.

Parágrafo único - No início do teste, os animais deverão receber aplicação de vermífugos e vacinas de acordo com o esquema sanitário da propriedade, além de outras determinações dos órgãos públicos oficiais.

CAPÍTULO V DO ARRAÇOAMENTO

Art. 14 - A dieta será fornecida *ad libitum* durante todo o período do teste.

Art. 15 - Além do fornecimento de alimento, os animais deverão ter água permanentemente à sua disposição.

Parágrafo único - É proibida a aplicação ou fornecimento de anabolizantes e/ou estimulantes de crescimento sob pena de cancelamento do teste.

CAPÍTULO VI DAS PESAGENS

Art. 16 - As pesagens serão:

- a - de entrada, efetuada no dia do início do período de adaptação;
- b - pós-adaptação, efetuada após 14 ou 21 dias de adaptação e será considerada como início do teste efetivo;
- c - intermediária, efetuada após 28 dias do início do teste efetivo;
- d - e final, efetuada após 56 dias do início do teste efetivo.

Parágrafo único - Todo o lote deverá ser pesado sequencialmente após jejum sólido, não hídrico, de 18 (dezoito) horas.

Art. 17 - As pesagens Inicial (pós-adaptação), Intermediária e Final do teste, assim como a avaliação visual pelo método EPMURAS, deverão ser obtidas por um inspetor de registro do SRGRZ, cujas despesas serão de responsabilidade do criador.

CAPÍTULO VII DOS CÁLCULOS E SISTEMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 18 - Após o término do teste, para cada animal, serão efetuados os seguintes cálculos:

1 - Ganho em peso, durante os 56 dias de teste

$$GP = PF - PPA$$

em que,

GP = Ganho em peso, em kg;

PF = Peso final no teste, em kg;

PPA = Peso pós-adaptação, em Kg.

2 - Ganho Médio Diário

$$GMD = \frac{GP}{56}$$

em que,

GMD = Ganho médio diário, em g;

GP = Ganho em peso, em kg.

Parágrafo Primeiro - Ao final do teste, serão mensurados obrigatoriamente, sempre por técnicos habilitados:

- a - Perímetro Escrotal (PE), obtido através de fita métrica específica;
- b - Avaliação Visual pelo método instituído pela ABCZ, de acordo com a regulamentação específica existente para esse fim;
- c - Área de Olho de Lombo (AOL), Espessura de Gordura Subcutânea (EGS) e Espessura de Gordura na Picanha (P8), obtidos através da ultrassonografia de carcaça;
- d - Para complementar os índices, será utilizada uma medida de Acabamento de Carcaça (ACAB) composta por 35% da medida da Espessura de Gordura Subcutânea (EGS) mais 65 % da medida da Espessura de Gordura na Picanha (P8);
- e - A medida de Marmoreio (MAR) não será obrigatória e, caso venha a ser aferida, ficará a critério dos responsáveis pelo TDEA utilizá-la ou não na composição do índice final (ITDEA), com ponderações a serem definidas especificamente para o teste em questão;
- f - Os fenótipos de Eficiência Alimentar (CAR) deverão ser obtidos de acordo com o que determina o documento “Procedimentos para mensuração de consumo individual de alimento em bovinos de corte” (2^a edição, março de 2020), que passa a fazer parte deste regulamento independente de sua transcrição, através de consultoria técnica especializada e às expensas do criador.

Parágrafo Segundo - As medidas de ultrassonografia deverão ser realizadas no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes e 15 (quinze) dias após a data de encerramento do teste.

Parágrafo Terceiro - Será colhido material biológico de todos os animais participantes

para genotipagem (SNP).

Art. 19 - Para composição do Índice do Teste de Desempenho e Eficiência Alimentar - ITDEA, todas as características analisadas serão transformadas em índices padronizados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ix = \frac{x - \bar{X}_x}{\sigma_x}$$

em que,

Ix = Índice da característica considerada;
 x = Valor individual obtido para característica considerada;
 \bar{X} = Média da característica considerada;
 σ_x = Desvio padrão da característica considerada.

Em seguida, o ITDEA - Índice do Teste de Desempenho e Eficiência Alimentar será calculado de acordo com as características disponíveis através das seguintes ponderações:

$$ITDEA = 35\%ICAR + 30\%IGMD + 15\%IAOL + 5\%IACAB + 15\%IAV$$

em que,

ITDEA = Índice do Teste de Desempenho e Eficiência Alimentar
ICAR = Índice do Consumo Alimentar Residual
IGMD = Índice do Ganho Médio Diário no Teste Efetivo (56 dias)
IAOL = Índice da Área do Olho do Lombo
IACAB = Índice do Acabamento de Carcaça
IAV = Índice da Avaliação Visual

Parágrafo Primeiro - A ponderação do índice final do teste (ITDEA) poderá ser modificada, desde que com fundamentação técnica, para atender diferentes objetivos de seleção.

Parágrafo Segundo - Com base no índice final do teste (ITDEA), os animais serão classificados em ordem crescente, do primeiro ao enésimo lugar.

Art. 20 - Após o término do teste será elaborado o Relatório Final, contendo seus resultados.

Art. 21 - Ao animal que concluir o TDEA com índice final positivo, será fornecido um Certificado de Participação contendo os resultados obtidos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A ABCZ, através de sua diretoria, poderá estipular taxas a serem cobradas para cobrir gastos com o acompanhamento e oficialização do teste.

Parágrafo Único - Os custos do evento serão suportados integralmente pelo proprietário/responsável dos animais.

Art. 23 - O órgão executor não se responsabilizará por quaisquer danos ou perdas que possam ocorrer durante o período de permanência dos animais no recinto do teste.

Art. 24 - O responsável técnico pelo teste, obrigatoriamente integrante do quadro de técnicos habilitados do SRGRZ, fará o acompanhamento do TDEA, por ocasião das pesagens obrigatórias, observando as condições das instalações, manejo e pesagens.

Parágrafo Primeiro - O SRGRZ se reserva o direito de, por seu exclusivo critério, submeter à análise a dieta fornecida aos animais.

Parágrafo Segundo - A constatação de quaisquer irregularidades poderá acarretar o cancelamento puro e simples do teste, sem prejuízo de outras medidas punitivas que venham a ser adotadas contra o infrator.

Art. 25 - A coordenação técnica do teste poderá, durante qualquer fase de sua realização, determinar que sejam efetuadas medições morfométricas nos animais.

Art. 26 - Os dados obtidos no teste poderão ser usados sem restrições pela ABCZ para fins de auditagem, avaliação genética ou produção científica.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Superintendência do SRGRZ, em primeira instância; pelo Conselho Deliberativo Técnico, quando houver recurso contra o ato do superintendente.

Parágrafo Único - O criador terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para recorrer em qualquer instância.